

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL 04/2021

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ROZALINA AGOSTINHA SOARES E LUCIO DOS SANTOS.

Aos dias 28 do mês janeiro de 2021, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITABANINHA, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal DANILO ALVES DE CARVALHO, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, Itabaianinha, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.098.181/0001-82, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro, ROZALINA AGOSTINHA SOARES, residente no Povoado Rosaria, 129, Itabaianinha/SE e inscrita no CPF sob o nº 003.095.535-12, Cédula de Identidade nº 1.190.539 SSP/SE e LUCIO DOS SANTOS, residente no Povoado Cantinho, 100, Itabaianinha/SE e inscrito no CPF sob o nº 047.570.275-16, Cédula de Identidade nº 1.514.055 SSP/SE neste ato designados simplesmente CESSIONÁRIOS, é firmado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO de bem móvel **BALANÇA DIGITAL**, **URANO**, modelo **US 20/2 POP-S**, número de série: **641895**, tombado pelo Município sob nº **021301**, doravante designado simplesmente OBJETO DA CESSÃO DE USO, pertencente ao Município de Itabaianinha/SE, em favor dos CESSIONÁRIOS, transferindo-lhes, por conseguinte, em caráter provisório, a sua posse e a responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A presente CESSÃO DE USO tem como finalidade(s): cessão aos participantes da Feira da Agricultura familiar do Município de Itabaianinha de 01 (uma) BALANÇA DIGITAL, URANO, modelo US 20/2 POP-S, adquirida pelo Município de Itabaianinha através de recursos próprios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O OBJETO DA CESSÃO DE USO se dará sob a forma de condomínio entre os cessionários.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Ao OBJETO DA CESSÃO DE USO não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no caput desta cláusula, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO DO BEM

Ao OBJETO DA CESSÃO DE USO é atribuído o valor de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais), conforme a Nota Fiscal nº 000005279, Série 001 – Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente termo de cessão de uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir de 28/01/2021.

Praça Floriano Peixoto nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49,290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail pmitab@uol.com.br

Rozalina soastinha mares





PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O descumprimento, pelos CESSIONÁRIOS, de qualquer de suas obrigações dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do OBJETO DA CESSÃO DE USO, a alteração de sua destinação, assim como a não comprovação da remuneração ou cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a sua devolução ao Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado aos CESSIONÁRIOS o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Após assinatura do termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 30 dias, no Diário Oficial do Município de Itabaianinha, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Itabaianinha, Estado de Sergipe para dirimir qualquer litígio advindo do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Município de Itabaianinha/SE, 10 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

CESSIONÁRIO

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome: CPF: 046.093.205-50

Montafrão Konavi 51/2 des Santos Nome: KARANI 51/2 A DOS 5AURS CPF: 004.056.585-83

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

Obrigam-se os CESSIONÁRIOS a assegurar o acesso ao bem móvel objeto da cessão ao Município para verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do Município especialmente designado, conforme ato de nomeação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O Município não será responsável por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos pelos CESSIONÁRIOS com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do OBJETO DA CESSÃO DE USO. Da mesma forma, o Município não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos dos CESSIONÁRIOS ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORÇA MAIOR

Em caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do OBJETO DA CESSÃO DE USO para as finalidades a que se destina, poderá o Município de Itabaianinha, mediante decisão do Prefeito, a seu exclusivo critério:

a) considerar terminada a cessão de uso, sem que os CESSIONÁRIOS tenham direito a

qualquer indenização, seja a que título for, ou;

b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do OBJETO DA CESSÃO DE USO o período equivalente ao impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA OITAVA: DA DEVOLUÇÃO E OUTROS ENCARGOS

As despesas decorrentes da devolução do OBJETO DA CESSÃO DE USO ocorrerão por conta dos CESSIONÁRIOS, o qual ficará obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributo, tarifa, custas ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do bem cedido.

CLÁUSULA NONA: PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverão os CESSIONÁRIOS restituir o OBJETO DA CESSÃO DE USO em perfeitas condições de uso e conservação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso seja verificado qualquer dano ao OBJETO DA CESSÃO DE USO que não decorra de deteriorações do uso normal, poderá o Município exigir a reposição das partes danificadas ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A devolução será formalizada por meio do Termo de Entrega do OBJETO DA CESSÃO DE USO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

Os casos de rescisão contratual por interesse dos CESSIONARIOS deverão ser formalmente notificados, com antecedência de 30 (trinta) dias e devidamente motivados nos autos do processo administrativo.

Praça Floriano Peixoto nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail pmitab@uol.com.br

Rozalino Agoartinha vocarus